



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 11 de março de 2026.

À:

Sr^a. Prefeita Municipal

Ref.: Concorrência nº 02/2026

Senhora Prefeita:

Em relação ao Processo relativo à Concorrência nº 02/2026, cujo objeto é a contratação das obras de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 01, no empreendimento/loteamento denominado Pederneiras L neste Município de Pederneiras/SP, propomos para que sejam anulados todos os procedimentos externos realizados desde a publicação do edital, inclusive, para que sejam realizadas alterações de alguns dispositivos do mesmo, do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência, pelos seguintes motivos:

Durante a fase de análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Construtora Gomes Gonçalves Ltda, chegamos a conclusão de que a mesma não atendeu às exigências contidas no item 11.3, alínea “c”, do edital, mais precisamente no que se refere a exigência de que tenha realizado os serviços de Fabricação e instalação de tesoura em madeira = 40,00 unidades e de Estrutura de cobertura (madeira/telha cerâmica) = 1.322,83 m.

Conforme informações do Diretor de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal, foi exigida de forma equivocada como parcela de maior relevância, os serviços de - Pintura interna de edificação = 2.332,20 m²; - Fabricação e instalação de tesoura em madeira = 40,00 unidades e; - Estrutura de cobertura (madeira/telha cerâmica) = 1.322,83 m.

Referida exigência, em nosso entendimento, pode ter frustrado o caráter competitivo da licitação, no sentido de que eventuais empresas interessadas no certame podem não ter participado do mesmo por não disporem de atestados de capacidade técnica indicando a execução dessas atividades.

Há que se destacar ainda que, se dermos prosseguimento ao pleito da forma como se encontra o Edital, possivelmente mais empresas poderão ser inabilitadas pela inobservância dessas exigências, as quais embora tidas como desnecessárias pelo Diretor de Infraestrutura e Obras, não podem deixar de ser observadas pelo agente de contratação.

Constatamos ainda, através de contatos realizados por alguns licitantes enquadrados como empresas de grande porte, após a conclusão da fase de lances, que foram estabelecidos no Edital os benefícios constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2019, de forma a contrariar o disposto no artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

total estimado da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Assim preceitua o artigo 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

.....

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (grifo nosso)

Diante do exposto, propomos para que sejam anulados todos os procedimentos externos realizados desde a publicação do edital de Concorrência nº 02/2026, inclusive, nos termos do artigo 71, *caput*, inciso III, c/c 165, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, bem como da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, para que seja reformulado o edital excluindo-se do mesmo, inclusive do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência, as exigências de que os licitantes tenham realizados serviços de Pintura interna de edificação, Fabricação e instalação de tesoura em madeira e Estrutura de cobertura (madeira/telha cerâmica), assim como todos os dispositivos editalícios onde constam os benefícios elencados nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2019.

Eram essas as razões que submetemos a alta apreciação de Vossa Excelência, a fim de que possa definir a respeito.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS RINALDI
Agente de Contratação